

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

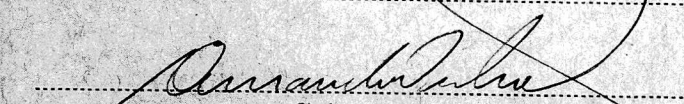
EM PAUTA PARA O DIA  
08/11/79 às 13:00h  
Em 14/10/79  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 514/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
RIVO BUHLER (responsável pelos "NATIVOS") contra  
DINARTE DE LIMA SOUZA

  
.....  
Chefe da Secretaria Substº.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo de serviços prestados.....Cr\$ 5.800,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 514/79  
Em 17/10/79

Proc.nº 514/79

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezessete dias do mês de outubro de 1979  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
RIVO BUHLER, responsável pelos "NATIVOS"  
(Reclamante)  
Músico, Casado, Brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Resid.: Rua São João, nº 1313 - N/Cidade portador da C.P. - N.º

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra  
DINARTE DE LIMA SOUZA Militar  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Vila Santa Terezinha - MONTENEGRO  
(Rua e número)

DIZENDO:

QUE o reclamante, como responsável pelo conjunto os "Nativos", contratou com o reclamado prestar seus serviços de músicos para abrilhantar um baile no Salão Fritz, na localidade de Barreto, no dia 05.05.79.

QUE o serviço foi contratado pelo preço de Cr\$7.000,00.

QUE o serviço foi realizado, tendo o reclamado feito o pagamento de apenas Cr\$1.200,00.

RECLAMA:

SALDO DE SERVIÇOS PRESTADOS ..... Cr\$5.800,00.

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 08 de novembro de 1979, às 13 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no nº máximo de três (03), e que o seu não comparecimento implicará o arquivamento da reclamatória.

*Rivo Buhler*  
RIVO BUHLER  
(Reclte.)

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Local. ou fo.

Montenegro, 17 de 10 de 1979

*Armando Lima*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

"VIT" noles...

Libert

... - 1979

...

...

...

... 00,00.70... 00,00.70... 00,00.70...

...

... (0) ...

...

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
86

Proc. nº 514/79

NOTIFICAÇÃO

SR. DINARTE DE LIMA SOUZA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Vila Santa Terezinha-N/C.

PARTES: Reclamante: RIVO BUHLER (responsável pelos NATIVOS)

Reclamado: DINARTE DE LIMA SOUZA

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia oito ( 08 ) do mês de novembro/79, às treze ( 13:00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta secretaria.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 17 de outubro de 19 79

*[Assinaturas manuscritas]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14 h, na rua Prospero Mottin (prolongamento) nº 175, sendo aí, notifiquei a DINARTE DE LIMA SOUZA na pessoa de sua esposa, sra. ARACI LIMA SOUZA, tendo a mesma assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 30 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofcjust aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada al dete da Ata

Nº. 445.

Em 08 de 11 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4  
JB

PROCESSO Nº 514/79.....

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RIVO BUHLER, responsável pelos "NATIVOS", reclamante e DINARTE DE LIMA SOUZA, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: saldo de serviços prestados, no valor de Cr\$5.800,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE O RECLAMADO. A Junta decretou a revelia do reclamado em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou a defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. O reclamante juntou o contrato efetuado com o reclamado, para provar a alegada relação de trabalho. Em razões finais do reclamante pediu justiça. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Após terem votado os Srs. Vogais, pelo sr. Presidente foi proferida a seguinte decisão VISTOS, etc. RIVO BUHLER, reclama de DINARTE DE LIMA SOUZA o pagamento de saldo de serviços prestados. O reclamado, embora devidamente notificado, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a revelia do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante juntou o contrato efetuado com o reclamado, a título de prova da relação de trabalho alegada, e em razões finais pediu justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado o deixou rebel e confesso quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$5.800,00, na forma do pedido, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$437,00. Pelo sr. Presidente foi determinado que fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a

Cod. 149



audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Raulo Dürber*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





12 — A substituição de membro da EQUIPE CONTRATADA ocorrerá através da NOTA CONTRATUAL;

13 — O(s) recibo(s) de pagamento salarial resultante(s) do presente contrato somente terá(ão) efeito de quitação quando especificar(em) as parcelas e seus respectivos valores, tais como: salário ajustado, horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, contagem da hora noturna, repouso remunerado e reembolso da contribuição previdenciária;

14 — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações ora contratadas, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato para a EQUIPE CONTRATADA;

15 — São competentes para dirimir as controvérsias resultantes do presente contrato a Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, administrativamente e, judicialmente, a Justiça do Trabalho;

16 — A EQUIPE CONTRATADA é assistida pelo Sindicato dos Músicos Profissionais e, na sua falta, pela Federação do respectivo grupo;

17 — A qualificação dos membros da EQUIPE CONTRATADA e seus respectivos salários, com a concordância de cada um, são as seguintes:

Nome dos Músicos	instrumento	N.º inscrição na OMB	Matrícula no INPS	N.º no Deptº da C. Fed.	Salário Ajustado	Assinatura
Helio A.de Vargas	violão	3387				<i>Helio A. Vargas</i>
Natalino Dutra	acordeão	13759				
Rivo Bühler	acordeão	2707		3791		<i>Rivo Bühler</i>
Geraldo Rosa	bateria	19040				<i>Geraldo Rosa</i>
Manoel Santos	contrabaixo	14134				<i>Manoel Santos</i>

Observações: Alimentação será fornecido pelos contratantes.

Localidade e data: Montenegro, 23 de abril de 1979.

*[Handwritten Signature]*  
Contratante

*[Handwritten Signature]*  
Responsável pela Equipe Contratada

1200,00

VISTO 28 2 79  
 CONSELHO DOS MÚSICOS DO BR  
 Conselho Reg. do R.C.S.  
*[Handwritten Signature]*  
 DELEGADO DE MONTENEGRO

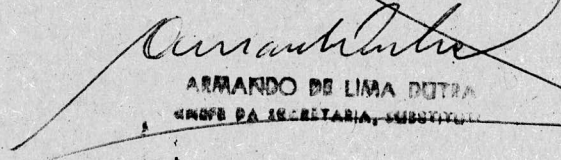
7  
A

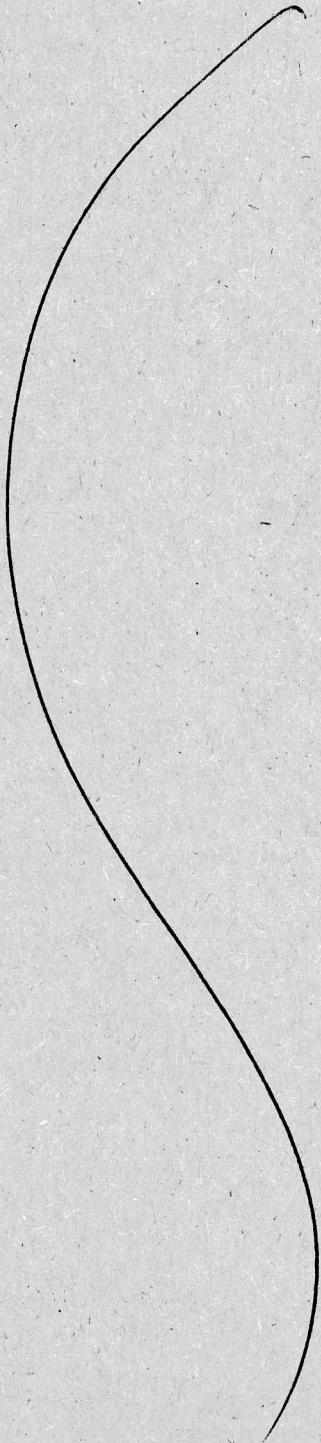
# CERTIDÃO

CERTIFICO que mi data foi expedida  
post. à Recife através do Sr.  
Oficial de Justiça

Dou fé.

Em 08 / 11 / 19 79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI



8  
EP

Proc. nº 514/79  
Rote: RIVO EHLER (responsável pelos Nativos)  
Roda: DINARTE DE LIMA SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
DINARTE DE LIMA SOUZA  
Vila Santa Terezinha  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para a audiência em que estava devidamente notificado conforme certidão fls. 3, verso, dos autos, audiência esta realizada em 08.11.79.

Em anexo cópia da sentença.

Montenegro, 08 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

*Armando de Lima Dutra*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14:30 h, no 5º Batalhão Policial Militar, sendo aí, notifiquei o sgt. DINARTE DE LIMA SOUZA, - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da sentença ficando ciente.

Montenegro, 14 de novembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

J U N T A D A

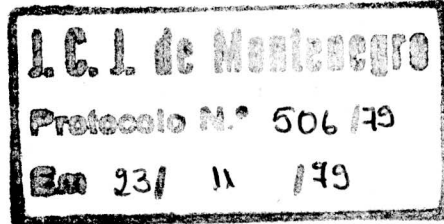
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da *petição que segue*  
*(fl. 9)*

Em 26 de *11* de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
N/CIDADE



9.  
D.  
M. ao autor.  
Homologar o acordo  
aguardar-se o  
cumprimento.  
23-11-79  
M. Mirante Vaccinello

MÁRIO MIRANTE VACCINELLO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

RIVO BUHLER, reclamante e DINARTE DE LIMA SOUZA, reclamado, vêm, através do presente, requerer se digne V.Exa. HOMOLOGAR o acordo efetuado entre as mencionadas partes, referente ao Processo nº 514/79, nas seguintes condições:

1- O Reclamado pagará ao Reclamante a importância de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), no dia 27 de novembro p.v., às 15:00 horas, na secretaria da J.C.J.

2 - O não cumprimento do item 1º, importará na aplicação de cláusula penal de 20%, caso não for observada a data do referido pagamento.

3 - Custas, pelo Reclamado.

N. Termos

E. Deferimento

Montenegro, 23/11/79

Rivo Buhler.

RIVO BUHLER - Reclte

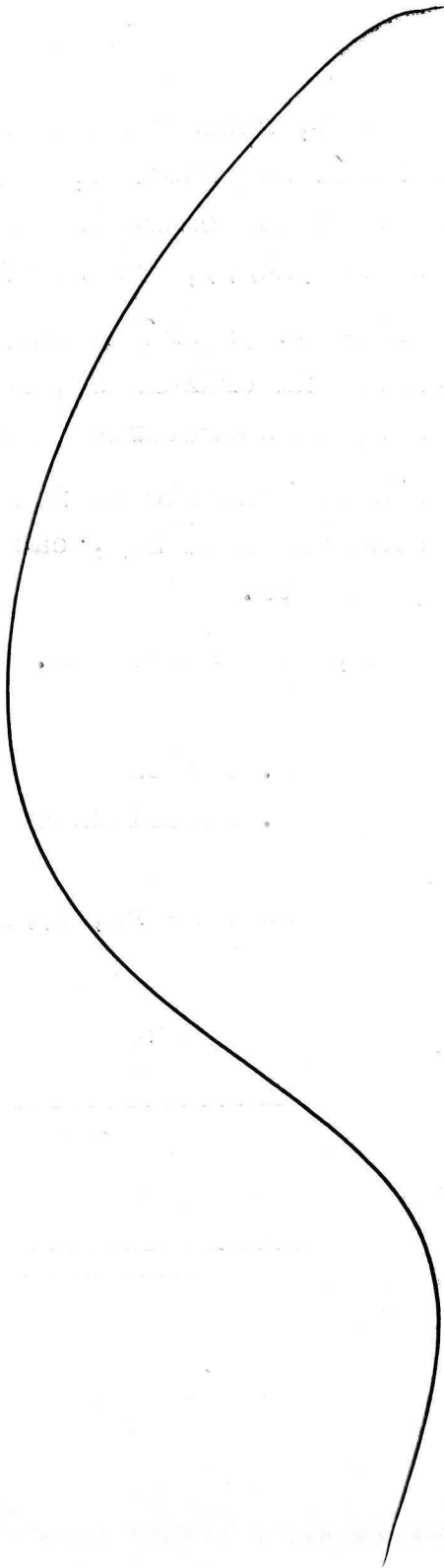
Dinarte de Lima Souza

DINARTE DE LIMA SOUZA - Recldo

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 26/11/79.

*[Handwritten signature]*  
**GLÓRIA ASSUMPTÃO**  
Jiz. de 1.ª Inst. de 1.ª Inst. em França  
Comarca de Évora, C.º J.º 633 de C.T.  
de Art. 125 do L.C. 35/79



JUNTADA

10 JB

Faço juntada nesta data da  
guia de depósito abaixo.

Em 27 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ARTIGO 899 DA C.L.T.

O Sr. DINARTE DE LIMA SOUZA

vai ao BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).x.x.x  
.x  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 514/79  
apresentada por RIVO BÜHLER, responsável pelos NATIVOS - Devendo di  
ta importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente,  
nesta Junta, ~~xx fim de xx recorrer da decisão condenatória xx~~

Montenegro, 27 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8999  
BANCO DO BRASIL  
MONTENEGRO  
27 NOV 1979  
LÍQUIDO

BRA 04 02 NOV 27  
SIL

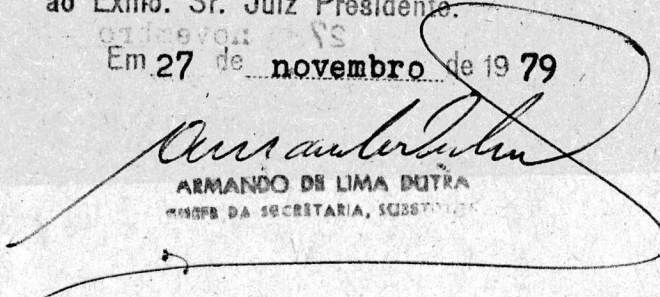
5.000,00

ARTIGO 899 DA CLT  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

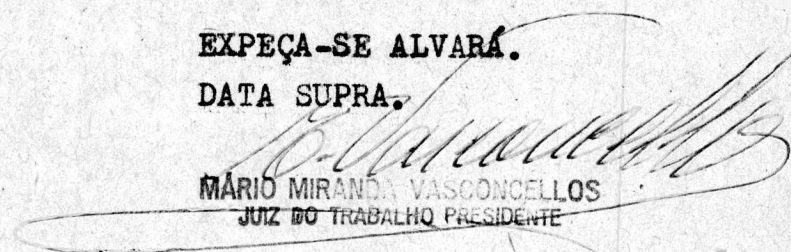
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de novembro de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

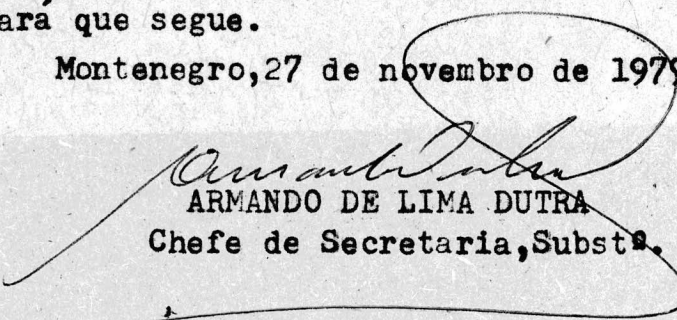
DATA SUPRA.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido  
alvará que segue.

Montenegro, 27 de novembro de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11-  
D

A L V A R Ã

PROC. Nº. 514/79

Pelo presente alvarã, autorizo o Sr: RIVO BUHLER a receber do BANCO DO BRASIL S/A a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros . . . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x) capital depositado em nome de DINARTE DE LIMA SOUZA, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS , aos vinte sete (27) novembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).-

*[Assinatura manuscrita]*  
JUIZ DO TRABALHO  
MÁRIO MIRALLES  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

recebi original - 28/11/79.

*[Assinatura manuscrita]*

**JUNTADA**

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data.

Em 28 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF - 081450925/91		02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>DINARTE DE LIMA SOUZA</b>		03 DATA DE VENCIMENTO 27.11.79	001/0318-2 27/11/79 BANCO DO BRASIL 06200,8789	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua São João</b>		07 NÚMERO 1313		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 1	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1		16 TIPO 5
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - S</b>		17 Nº PROCESSO 000 514/79	18 REFERÊNCIAS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 437,00	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) <b>Rivo Bühler-responsável p/NATIVOS</b>		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
RECLAMADO(A) <b>Dinarte de Lima Souza</b>		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 437,00	
GUIA Nº 380/79		30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>				

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cod. 147

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 11 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

Em 28 de 11 de 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

0000  
27. NOV 1979  
MÁRIO VITOR  
59900